

# **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 29, DE 2007**

Dispõe sobre a comunicação  
audiovisual eletrônica por assinatura.

### **EMENDA N° (SUPRESSIVA)**

Suprime-se o parágrafo único do art. 29.

### **JUSTIFICAÇÃO**

No art. 29 são utilizados os instrumentos da legislação dos serviços de radiodifusão para os serviços de telecomunicações privados de interesse coletivo. O parágrafo único deste artigo transfere, através de convênios com outros órgãos e entidades, inclusive com governos estaduais e municipais, as atividades de fiscalização do órgão regulador. Estas atividades são competências privativas da ANATEL, conforme disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei nº 9.472, de 16/07/97, transcreto a seguir “Fica vedada a realização por terceiros da fiscalização de competência da Agência, ressalvadas as atividades de apoio”.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado JOÃO MAIA